

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM VITÓRIA – RECIFE/PE  
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES  
PROCESSO Nº 03/2011

**PARECER CEE/PE Nº 193 /2011-CEB      APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/12/2011**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória, localizada na Rua Francisco Vita, nº. 92, Cordeiro, Recife/PE, através do Ofício nº. 001/2011, Protocolado sob o nº. 03/2011, no CEE/PE, solicita Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pleito formalizado a partir da documentação abaixo discriminada, conforme determina a Resolução nº. 1/2005 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Documentação:

- Ofício ao CEE/PE, fl.01
- Folha de informações e despachos, fl.02
- Relação da documentação, fl.03
- Contrato Social e 1ª Alteração Contratual, fls.04/08
- Identificação dos dirigentes, fl.09
- CNPJ, fl.10
- Declaração justificativa da não apresentação das Certidões Negativas do FGTS E INSS, fl.11;
- Certificado de Regularidade do FGTS com validade expirada, fl.12
- Contrato de Locação de Imóvel, fls.13/18
- Declaração de acessibilidade, fl.19
- Plantas do imóvel e laudo do CREA, fls.20/23
- Regimento Escolar, fls.24/50
- Proposta Pedagógica, fls.51/55
- Política de Remuneração, fl.56
- Declaração de funcionamento, fl.57
- Parecer de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança com Alteração da Matriz Curricular, fls.58/61
- Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP/PE, fls.62/65
- Anexos, fls.66/71.

O Processo em exame foi protocolado no CEE/PE em 06/01/2011, sob o nº. 03/2011, e remetido à SEEP/PE para avaliação das condições institucionais pela Comissão de Especialistas. Esta, composta pelas Técnicas da SEEP/SE Maria do Carmo da Silva Apolinário e Alice Rodovalho de Souza e Silva. Após o relato da visita técnica, o Processo de Recredenciamento da instituição retornou ao CEE/PE - CEB em 13/06/2011, para emissão de parecer final.

**II – ANÁLISE:**

A Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória obteve Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico - Ambiente, Saúde e Segurança com Alteração da Matriz Curricular, pelo Parecer CEE/PE nº.96/2010 – CEB, emitido pela Conselheira Maria Beatriz Pereira Leite, aprovado pelo plenário em 29/10/2010.

Com base no Relatório da Comissão de Especialistas, que considerou satisfatória a Proposta Pedagógica da instituição proponente, o Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente, as condições físicas e estruturais adequadas, a biblioteca em condições mínimas de atendimento ao alunado, a infraestrutura ainda que modesta para o desenvolvimento das práticas e as condições de acessibilidade garantidas por um Termo de Compromisso, a relatoria entende por consentâneas as condições gerais da Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória, após o atendimento de todas as exigências interpostas para a satisfação do mérito pleiteado.

**III – VOTO:**

Coerente com o exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória, localizada na Rua Francisco Vita, nº92, Cordeiro, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente